

§ 2º As parcelas pagas em atraso serão atualizadas na data do pagamento, com a incidência dos acréscimos legais previstos nesta Lei.

§ 3º O atraso de qualquer parcela, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, implica o cancelamento do parcelamento e a exigibilidade da totalidade do crédito não pago.

Art. 16. Aplicam-se à Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, no que couber e lhe forem aplicáveis, as disposições contidas nos arts. 81 e 82 ambos da Lei nº. 5.172/1966 - Código Tributário Nacional, Decreto-Lei nº. 195/1967, Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº. 10.257/2001- Estatuto da Cidade e Código Tributário do Município.

Art. 17. Os prazos fixados nesta Lei serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início, e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 2º Para os fins das disposições desta Lei, é considerado exercício o período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro do ano civil.

Art. 18. As despesas constantes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em 19 de dezembro de 2019.

ABEL GRAVE

Prefeito de Ibirubá/RS.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN

Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:

Jair dal Molin Copini

Código Identificador:8E83D512

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 181/2019, DE 19 DE DEZEMBRO
DE 2019.**

INCLUI O ARTIGO 188-B AO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO – LEI MUNICIPAL Nº 510/74.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Complementar nº 007/2019, de 28 de novembro de 2019, nos seguintes termos:

Art. 1º Acresce o Artigo 188-B na Lei Municipal nº 510/74, com a seguinte redação:

“**Art. 188-B.** Nos novos empreendimentos de loteamento será concedida, exclusivamente ao loteador, a isenção do pagamento do IPTU dos novos lotes:

a. Por até 05 (cinco) anos, quando houver a instalação de rede coletora e estação de tratamento de esgoto sanitário, devidamente licenciados, e que atendam a integralidade do loteamento.

b. Por até 02 (dois) anos, quando não houver a instalação de rede coletora.

§1º O prazo de isenção iniciará no ano de registro do loteamento no Registro de Imóveis se, simultaneamente:

I – não tiver sido recolhido total ou parcialmente o imposto incidente sobre a gleba original referente ao ano em exercício;

II – ter sido requerida a isenção em tempo hábil pelo loteador, com apresentação da documentação comprobatória do registro ou comunicação oficial do Registro de Imóveis, antes do vencimento da primeira parcela para pagamento parcelado do IPTU do ano em exercício.

§ 2º Não havendo o enquadramento simultâneo previsto no parágrafo anterior, a isenção iniciará a partir do ano subsequente em que foi registrado o loteamento.

§ 3º A isenção prevista no caput do presente Artigo será automaticamente revogada quando do requerimento da guia do ITBI para transferência de titularidade do imóvel ou do protocolo de projeto para construção.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em 19 de dezembro de 2019.

ABEL GRAVE

Prefeito de Ibirubá/RS.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN

Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:

Jair dal Molin Copini

Código Identificador:CF7EAA45

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PMI061-2019 SISTEMA
REGISTRO DE PREÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 09h do dia 08 de janeiro de 2020, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, na Rua Tiradentes, 700 - Centro - Ibirubá - RS, a referida comissão estará reunida para recebimento das propostas relativas ao PREGÃO PRESENCIAL PMI061-2019 - SRP, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição de Gás P13 e P45, para diversos setores da Prefeitura, com entrega e instalação em diversos locais, no perímetro urbano do Município durante o ano de 2020. A fase de lances dar-se-á logo após a digitação das propostas. Os interessados deverão retirar o Edital no *site* www.ibiruba.rs.gov.br.

Ibirubá - RS, 24 de dezembro de 2019.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER

Pregoeira

Publicado por:

Vania Teresinha Rodrigues Löser

Código Identificador:1D13E462

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PMI062-2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 10h00m do dia 08 de janeiro de 2020, na Sala de Reuniões da CPL, na Rua Tiradentes, 700 - Centro - Ibirubá - RS, estará reunida para recebimento das propostas relativas ao Pregão Presencial PMI062-2019, tipo menor preço, cotação por lote, cujo objeto é: Contratação de serviços de Arbitragem para o Campeonato Municipal de Futebol de Campo categoria principal e aspirante, edição 2020, com estimativa de 96 partidas, para atender as necessidades da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto. Os interessados deverão retirar o Edital no *site* www.ibiruba.rs.gov.br.

Ibirubá-RS, 24 de dezembro de 2019.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER

Pregoeira

Publicado por:

Vania Teresinha Rodrigues Löser

Código Identificador:51CD4165